CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A EMPRESA LUCIANO DO CARMO RODRIGUES ME.

O **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado pelo secretário Sr. Genilson Alef Dutra Araújo, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LUCIANO DO CARMO RODRIGUES ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.040.586/0001-68, sediado(a) na R. JONATHAS BAPTISTA, 2163, MARQUES, TERESINA-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Luciano do Carmo Rodrigues, CPF nº 802.587.783-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: LUCIANO DO CARMO RODRIGUES ME
CNPJ: 42.040.586/0001-68
ENDEREÇO: R. JONATHAS BAPTISTA, 2163, MARQUES, TERESINA-PI
REPRESENTANTE: Luciano do Carmo Rodrigues, CPF nº 802.587.783-34
E-MAIL: adezinformatica@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/MODELO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
04	APARELHO CELULAR TIPO 1 - O aparelho deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 64Gb (mínimo) expansível até 256Gb (micro SD); 04 - 4Gb de memória RAM; 05 -	UND	16	SAMSUMG/AO364GB	R$ 1.250,00	R$ 20.000,00

	Processador Octa-core 06 - Bateria de Lítio de 3000 Mah; 07 - Câmeras Frontal e Traseira uma com no mínimo 12MP; 08 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5.6 polegadas (Super AMOLED); 09 - Peso Máximo 160g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Impressão Digital, Giroscópio, Sensor de Proximidade, Bússola; 12 - Cor: Pret					
	VALOR TOTAL				R$ 20.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000– Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 120.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 04.122.0002.2052. – Manut. Sec Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30/4.4.90.52 – Aquisição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso =1.500.0000– Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.08.01 – Secretaria Mun. de Assistência Social
- Programa de Trabalho = 10.243.0032.2046. –
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30/4.4.90.52 – Aquisição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso =1.500.0000– Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.08.01 – Secretaria Mun. de Assistência Social
- Programa de Trabalho = 10.244.0030.2041. –
- Elemento de Despesa = 4.4.90.52 – Aquisição

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte de Recurso =1.500.0000– Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 300.000 – Saúde
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = 10.301.0002.2030. –
-Elemento de Despesa=3.3.90.30/4.4.90.52–Material de Consumo/Aquisição

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Fonte de Recurso =1.500.0000– Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 200.000 – Educação
- Unidade Orçamentária = 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = 12.361.0016.2017. –
-Elemento de Despesa=3.3.90.30/4.4.90.52–Material de Consumo/Aquisição

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MURICI DOS PORTELAS/PI, 25 de julho de 2022.

Genilson Alef Dutra Araújo
Secretário Municipal de Administração

Luciano do Carmo Rodrigues
LUCIANO DO CARMO RODRIGUES ME